

# Povos Indígenas no Brasil

Fonte: Jornal de Brasília

Class.: 76

Data: 04.10.81

Pg.: \_\_\_\_\_

NOS TRIBUNAIS

• • • • • Notas • • • • •

## INDÍOS KRENAKS QUEREM SUAS TERRAS

O ministro William Paterson, do Tribunal Federal de Recursos, cassou medida liminar de reintegração de posse concedida pelo Juiz de Direito da Comarca de Resplendor, Minas Gerais, Leogildo da Silva Pontes, em favor de Balbino Laignier de Lacerda, reconhecendo-lhe a posse de uma área de 200 hectares onde está localizada uma parte da tribo dos Krenaks. O pedido foi apresentado pelo advogado Jair Ximenes, em nome da FUNAI, que alega turbação de posse, porquanto a área foi cedida aos índios pela União Federal.

No mandado de segurança, o advogado, sustentando o direito dos índios de permanecerem naquela área (onde hoje se encontra a fazenda Guarani), diz que a área em questão foi destinada aos Krenaks em 1914, onde posteriormente foi instalado o Posto Indígena Guido Marliere, em 1920. Segundo o advogado, os Krenaks, diante da decisão do juiz, que ali sempre tiveram a posse da terra, foram retirados à força do local, debaixo de pancadas. Adiante, diz que a permanecer a decisão do magistrado de Resplendor, e ficarão as margens da estrada 25 índios adultos e 30 crianças de até sete anos, num total de 12 famílias, sem condição de subsistência, já que estão sem teto e a lavoura que era a base de seu sustento e que, no caso, espoliados, mostram-se dispostos agora a brigar pela sobrevivência, o que pode gerar sérios conflitos.

O advogado, ao concluir pelo pedido de revogação da liminar, sustenta, ainda, tratar-se de área do interesse da União, de sua propriedade, inalienáveis nos termos do que dispõe a própria Constituição, cedidas aos índios e colocados para fora delas, o que, entretanto, não exclui o seu domínio por parte da União. A alegação segue de que as terras teriam sido devolvidas ao Governo do Estado de Minas Gerais pelo fato dos índios a terem abandonado, e daí negociadas, não é verdadeira, porque inclusive na cessão das terras feitas pelo Estado à União, anteriormente os índios ali formaram sua tribo, não foi consignada nenhuma cláusula nesse sentido, resultando uma escritura limpa, sem ônus ou cláusula de reversão, não se tratando, jamais, assim, de terras devolutas, como serviu de base pelos ajuizantes e foi admitido pelo juiz.

Ao despachar, o ministro, atendendo a solicitação da FUNAI, cassou a liminar deferida pelo juiz, até posterior julgamento de ação de reintegração em tramitação.